

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

DECRETO Nº 12.141, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 11.385, de 14 de janeiro de 2020, que declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), três frações de terras, totalizando 419,34 m², de propriedade de Tadeu Lottermann e outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao processo administrativo nº 26908/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.385, de 14 de janeiro de 2020, que declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), três frações de terras, totalizando 419,34 m², de propriedade de Tadeu Lottermann e outros.

Art. 2º Fica autorizado o cancelamento das averbações de utilidade pública tratadas pelo Decreto nº 11.385, de 14 de janeiro de 2020, incidentes sobre as matrículas nº 9.849 e 40.625, junto ao Registro de Imóveis de Lajeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

DECRETO Nº 12.146, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Lajeado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Lajeado o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 3º Em observância às disposições do art. 15, § 1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, autoriza:

I – a realização de esportes coletivos seguindo os protocolos obrigatórios e desde que sejam observadas as seguintes regras:

a - deve haver no mínimo 15 minutos de intervalo entre os jogos, não devendo haver contato entre os jogadores de jogos distintos;

b - ficam proibidos eventos antes e depois dos jogos, bem como o funcionamento de copa, bares e afins;

c - fica proibido o uso de vestiários;

d - fica proibida a permanência no local antes e depois das práticas esportivas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

e - Os estabelecimentos são responsáveis por garantir o cumprimento dos protocolos.

II - a realização de competições esportivas, mediante solicitação formal do interessado e após prévia análise e autorização do COE-Municipal.

CAPÍTULO III DO SETOR DA ALIMENTAÇÃO

Art. 4º Os bares e restaurantes poderão funcionar a partir do horário de sua abertura até as 22h, devendo ocorrer a saída do último cliente até as 23h.

§ 1º Não será permitido música ao vivo e nem pista de dança.

§ 2º As mesas podem ser ocupadas com o máximo de 5 pessoas e deverão estar posicionadas com a distância de 2m uma da outra.

§ 3º Os estabelecimentos ficam responsáveis por organizar as filas externas.

CAPÍTULO IV DAS CASAS NOTURNAS E CASAS DE FESTAS

Art. 5º As casas noturnas ficam com as atividades suspensas.

Art. 6º As casas de festa infantis podem funcionar, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- I - lotação de no máximo 50 pessoas;
- II - observância das regras extras de ocupação e distanciamento;
- III - preferencialmente com crianças de até 12 anos;
- IV - duração de no máximo 4 horas por evento;
- V - fechamento do estabelecimento até as 23h.

CAPÍTULO V DAS ESCOLAS E CURSOS LIVRES

Art. 7º As escolas da rede pública e privada de ensino devem funcionar observando os protocolos gerais obrigatórios e a Resolução COMED nº 24/2017.

Art. 8º Os cursos livres estão autorizados a funcionar, observando os protocolos sanitários.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização das disposições de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A fiscalização deverá observar o regramento estabelecido no Plano Municipal de Fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

Art. 10 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao combate a pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - multa;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cassação da licença/alvará;
- IV - apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 11 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos nas Secretarias Municipais, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 13 O trabalho nas secretarias se dará de forma presencial, com exceção dos servidores que tenham indicação médica de afastamento do trabalho presencial, mediante laudo elaborado pelo médico oficial do Município.

Art. 14 As empregadas públicas gestantes, ficam dispensadas do trabalho presencial, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.151/2021, devendo a secretaria de lotação da servidora, autorizar a realização de teletrabalho nos casos em que isso é possível, em observância ao Decreto nº 11.499/2020.

Art. 15 Os servidores que realizarem o teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 16 Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 17 No serviço público municipal deverão ser observados os protocolos obrigatórios constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

EDITAL Nº 430-01/2021 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoca a população e demais interessados para comparecer à Audiência Pública para apresentação e discussão prévia do Plano Plurianual 2022-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a população e os demais interessados para, no dia 28 de junho de 2021, às 17 horas, acompanhar AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da prévia do Plano Plurianual 2022-2025.

Em virtude da pandemia de COVID-19, a audiência pública em questão se dará de forma online, sendo que o link para acesso será disponibilizado no site do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br) com 48 horas de antecedência.

Lajeado, 09 de junho de 2021.

Marcelo Caumo,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1339

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11041/2021
- CONTRATADA: ANA PAULA LOPES GRUN, CNPJ nº 41.339.182/0001-07
- VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, III c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 004-01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12413/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - CNPJ nº: 91.162.511/0001-65 PROJETO/ATIVIDADE: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA CRESCENTE DE PACIENTES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA”, com execução prevista para iniciar em junho de 2021, com prazo de execução até dezembro de 2021 - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Saúde - SESA - a gestora responsável por acompanhar a execução do objeto deste Termo de Fomento, de acordo com a Portaria n.º 27.778/2021, constante no processo administrativo n.º 12413/2021, é a servidora Leise Fernanda Sehn da Rocha, matrícula 14962 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 17-01/2021 – Convênio cadastrado sob número 55/2021